

## RESOLUÇÃO Nº 0778/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 31519, em nome de Real Expresso Ltda, conforme Processo nº 201500029005366.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado, embora notificado na forma legal, não apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Real Expresso Ltda, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, por prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular e concessão, permissão e/ou autorização, na forma legal, no percurso Goiânia/Divinópolis, foi autuada em 10/09/2015, nos termos do auto de infração nº 31519;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 04/12/2015;

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 31519, em nome de Real Expresso Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de dezembro de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador